



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**  
**C.E.E.E/MA**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (C.E.E.E), Eng. Eletricista **ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 60 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº 15 885 /18/2020 ao Conselheiro Regional:

X	Eng. Eletric. CIRO DAL BIANCO LOPES
	Eng. Eletric. CLOVIS BÔSCO MENDONÇA OLIVEIRA
	Eng. Eletric. CATTERINA DAL BIANCO
	Eng. Eletric. ANTONIO SAMUEL CANDEIRAS RIBEIRO MAIA
	Eng. Eletric. FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA

São Luis, <sup>18</sup>02/02/2020

Eng. Eletric. **ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA**  
Coordenador Regional do CREA-MA  
1101212179  
**COORDENADOR DA C.E.E.E/MA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada:</b>	<b>ENGENHARIA ELÉTRICA</b>
<b>Referência:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO N°. 15885/2018</b>
<b>Interessado:</b>	<b>ESCOLA DE SAMBA TURMA DO QUINTO</b>

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO**

**HISTÓRICO:**

A (o) **ESCOLA DE SAMBA TURMA DO QUINTO** foi autuado(a) pelo CREA-MA por **FALTA DE ART DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE CARROS ALEGÓRICOS** sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-MA para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita.

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO que "Todo Contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica(ART).

"CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida;

CONSIDERANDO que o (a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação;

CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA;

VOTO: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com base nos Artigos supracitados.

**É O VOTO. AO COLEGIADO PARA DECISÃO**

São Luís, 18 de fevereiro de 2020

  
Eng.º Eletr. Ciro Dal Bianco Lopes  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113644370



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Câmara Especializada:</b>	<b>ENGENHARIA ELÉTRICA</b>
<b>Referência:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 15885/2018</b>
<b>Interessado:</b>	<b>ESCOLA DE SAMBA TURMA DO QUINTO</b>
<b>Decisão de Câmara Especializada:</b>	<b>C.E.E.E Nº. 18/2020</b>

**EMENTA:** AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA  
MANUTENÇÃO DO AUTO.

### **DECISÃO**

A Câmara especializada de Engenharia Elétrica reunida nesta data, e analisando o processo de (a) **ESCOLA DE SAMBA TURMA DO QUINTO** foi autuado(a) pelo CREA-MA por **FALTA DE ART DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE CARROS ALEGÓRICOS** sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-MA para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. **CONSIDERAÇÕES:** **CONSIDERANDO** que "Todo Contrato, escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). " **CONSIDERANDO** a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **CONSIDERANDO** o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **CONSIDERANDO** que o (a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; **CONSIDERANDO** que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; **CONSIDERANDO** ,ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 11, inciso VIII, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado **REVEL**; **CONSIDERANDO** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-MA; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), **DECIDIU** pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, por infração pela alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966 com **APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA**, prevista no Art. 73, alínea "e" da Lei 5.194/66. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

Coordenou a Reunião:

São Luís, 18 de fevereiro de 2020  
Eng. Elétric.-Rogério Moreira Lima  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1101212179